



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 28821
Correspondência Recebida
Em 28/07/20
Ass. 15 Hs e 33 Min

OFÍCIO ARSEOP Nº. 81/2020

Ouro Preto, 27 de julho de 2020.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 145/20 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Prezado Senhor,

Em resposta ao **Requerimento nº. 145/20 da Câmara Municipal de Ouro Preto** informo que:

- as ligações de esgoto até 100 mm, por enquanto não estão sendo cobradas;
- as ligações de água no padrão ($\frac{3}{4}$) estão sendo cobradas e o valor é de R\$861,39 (oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos). As ligações de água no padrão (1/2) também estão sendo cobradas e o valor é de R\$ 413,51 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos). Esses valores podem ser pagos da seguinte forma: 20% do valor total de entrada e o restante pode ser dividido em até 06 (seis) parcelas;
- a definição de qual padrão será adotado para as ligações dependerão de uma pré vistoria *in loco*, onde serão analisados diâmetro e pressão do ramal existente na rua, número de pessoas beneficiadas e o tipo de uso;
- o máximo que os usuários enquadrados na Tarifa Social podem consumir são 20 m³/mês, gerando um gasto mensal no valor de R\$ 63,94 (sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Quando esse valor de 20 m³/mês é ultrapassado os usuários passam a ser enquadrados como consumidores residenciais.

Rua Mecânico José Português, nº. 240 – São Cristóvão, Ouro Preto – MG. CEP: 35400-000
TEL.: 3552-6858 e-mail: contato@arseop.mg.gov.br
CNPJ: 34.674.800/0001-00





**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO**

A Tarifa Social é destinada à população mais carente do município e corresponde a um desconto em relação à Tarifa Residencial. Os critérios para enquadramento nela são:

1. unidade usuária classificada como residencial;
2. os moradores da unidade usuária classificada como: Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais;
3. a renda *per capita* mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a (1/2) salário mínimo nacional;
4. consumo mensal limitado a 20 m³ por unidade usuária;
5. limita-se o enquadramento na Tarifa de no máximo 5% das economias residenciais.

Em alguns casos especiais, os munícipes podem recorrer a Lei n°. 905 de 06 de junho de 2014.

Certo de Vossa costumeira compreensão e apoio, me despeço renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Júlio César Corrêa
Diretor-Presidente da ARSEOP